



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 96, DE 15 DE JULHO DE 2009.**

**Aprova o microparcelamento de uma gleba de terras denominada ACSU-SE 130, neste Município, nos termos que especifica.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994, Plano Diretor de Palmas; Lei Complementar nº 155, de 28 de dezembro de 2007, Política Urbana do Município de Palmas; Lei nº 386, de 17 de fevereiro de 1991, Divisão da área urbana da sede deste Município e a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano,

**Considerando** que o respectivo projeto urbanístico atende aos requisitos constantes na Legislação Federal e Municipal em vigor;

**Considerando** que o Processo nº 30823/06 e Processo nº 35254/08 encontram-se juridicamente amparados pelo Parecer nº 579/09 da lavra da Procuradoria Geral do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o microparcelamento de uma gleba de terras denominada ACSU-SE 130, situada no Loteamento Palmas, 2ª etapa, fase III, com área de 258.216,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e dezesseis metros quadrados), matrícula nº 91.187, destacada da área remanescente do imóvel denominado Loteamento Canela, Taquaruçu, Taquari ou Tatá, neste Município.

*Parágrafo único.* O loteador deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALMAS**, aos 15 dias do mês de julho de 2009.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

**EDUARDO MANZANO FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação